

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Constituída pela Resolução ANA nº 37, de 25 de fevereiro de 2008 e alterada pela Resolução ANA nº 76, de 09 de fevereiro de 2009.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - EXERCÍCIO 2010
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2004
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA

1. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, através de sua Resolução nº 59, de 2 de junho de 2006, prorrogou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (ENTIDADE DELEGATÁRIA) para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, pelo prazo de até 30 de junho de 2016, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, alterado pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2. O Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, celebrado em 1º de setembro de 2004, entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a ENTIDADE DELEGATÁRIA, com a interveniência do Comitê de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, para o exercício de funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tem por objetivo o cumprimento do Programa de Trabalho estabelecido no Anexo I do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, compreendendo metas a serem atingidas e mensuradas por meio de indicadores de desempenho.

III – IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

3. A ENTIDADE DELEGATÁRIA, em 31 de janeiro de 2011, apresentou o 9º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - exercício 2010, cuja composição atende ao previsto no Manual Operativo para os Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão, regulamentado pela Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006.

IV – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CAvCG), constituída pela Resolução ANA nº 37, de 25 de fevereiro de 2008 e alterada pela Resolução ANA nº 76, de 09 de fevereiro de 2009, é composta pelos servidores identificados nessas Resoluções.

V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE METAS E RESULTADOS

5.1. INDICADOR 1 – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1.1. Critério de Avaliação 1A – Conteúdo disponibilizado e atualizado

5.1.1.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta proposta.
- COMENTÁRIO 1: para o item 3 do indicador 1A (“CADASTRO USUÁRIOS”) a Entidade Delegatária (ED) apresentou uma relação de usuários sem a identificação da data do documento. Como a atualização do referido conteúdo é condição necessária para o atingimento da meta, consideramos que o item não se adequa ao previsto no contrato;
- COMENTÁRIO 2: em relação ao item 5 do indicador 1A (“ESTUDOS E PROJETOS”), dada a crescente importância do tema para a bacia e por uma questão de transparência, sugerimos fortemente que **todos** os estudos e projetos contratados através dos recursos da cobrança (federal e estaduais) sejam disponibilizados no site;
- COMENTÁRIO 3: a ED apresentou para o item 6 do indicador 1A (“INVESTIMENTOS”), apenas o balanço das ações estruturais. Esta comissão entende que a palavra “INVESTIMENTOS” possua abrangência geral e deveria considerar todas as ações (estruturais, de planejamento e gestão), com ênfase nos estudos e projetos aprovados e contratados na área de saneamento ambiental, devido a sua importância crescente dentre as ações priorizadas pelo comitê nos últimos anos;
- COMENTÁRIO 4: com relação à disponibilização de conteúdo relativo a “LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS” (item 1A-9) esta encontra-se incompleta, onde destacamos a ausência dos seguintes documentos: 1) Resolução CNRH 91/2010, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento; 2) Resolução CNRH 109/2010, que cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União - UGRH e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia; 3) Resolução INEA 13 e 14/2010, que estabelece procedimentos para as entidades delegatárias;
- COMENTÁRIO 5: conforme exposto nos COMENTÁRIOS 1, 3 e 4 do Programa de Trabalho, conclui-se que esta meta foi considerada como parcialmente alcançada.

5.1.2. Critério de Avaliação 1B – Consultas à página eletrônica

5.1.2.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.
- COMENTÁRIO 1: embora a meta tenha sido alcançada, tendo em vista aproximar as regras e procedimentos de apuração de todos os Contratos de Gestão (CG), sugerimos que: 1) seja explicitado que a consulta às páginas eletrônicas referem-se, por exemplo, ao somatório de consultas realizadas à página do comitê (CEIVAP) e a

página da Entidades Delegatária (AGEVAP); e 2) como o CG preconiza que os dados sejam atualizados, convém que o CG discrimine a frequência da referida atualização e que esta seja atestada através de relatórios complementares sucintos.

5.2. Indicador 2 – Planejamento e Gestão

5.2.1. Critério de Avaliação 2A – Publicação sobre a situação da bacia

5.2.1.1 ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

5.2.2. Critério de Avaliação 2B – Relatório com subsídios para ações de regulação na bacia

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

5.3. Indicador 3 – Cobrança pelo Uso da Água

5.3.1. Critério de Avaliação 3A – Valor desembolsado sobre o valor repassado pela ANA (VD/VR)

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta proposta, uma vez que o valor desembolsado sobre o valor transferido pela ANA (%) - razão mínima requerida (VD/VR) definido como 45%, situou-se em 32%.
- COMENTÁRIO 1: com a finalidade de melhor apurar os resultados alcançados e com maior número de informações, recomenda-se que ED disponibilize um link (formato URL) com o histórico dos recursos repassados e desembolsados, organizados ano-a-ano.

5.3.2. Critério de Avaliação 3B – Recursos das contrapartidas alavancados sobre recursos da cobrança investidos (%)

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta.
- COMENTÁRIO 1: assim como na atual avaliação, nos últimos relatórios (anos-base 2008 e 2009) a AGEVAP não assinou novos contratos para ações estruturais. Tendo em vista a importância do tema para o real avanço na melhoria das condições da qualidade da água na bacia, dentre outros aspectos, sugerimos que os signatários

promovam urgentemente debates em torno das causas que tem impedido a efetivação desse critério e, se for o caso, que alterem os seus termos.

5.3.3. Critério de Avaliação 3C – Agilidade na Contratação das Ações Previstas no Plano de Aplicação

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta.
- COMENTÁRIO: o critério de avaliação é de suma importância para aferir a eficácia do sistema de gestão da bacia (Comitê e Entidade Delegatária) na contratação de ações. Assim como no critério de avaliação anterior (3B), a inexistência de contratos de repasse assinados entre a ED e os tomadores dos recursos reforça mais uma vez a necessidade dos signatários promoverem urgentemente debates em torno das causas que tem impedido a efetivação desse critério.

5.4 Indicador 4 – Gerenciamento Interno

5.4.1 Critério de Avaliação 4A – Pontualidade no cumprimento das obrigações contratuais

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

5.5. Indicador 5 – Reconhecimento Social

5.5.1. Critério de Avaliação 5A – Avaliação dos membros titulares do comitê sobre a atuação da AGEVAP

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta proposta;
- COMENTÁRIO 1: ressaltamos o grande avanço na aplicação desse critério ocasionado pela uniformização dos procedimentos de verificação do “reconhecimento social”. Entretanto, em função das sugestões dos ‘entrevistados’, sucintamente reproduzidas no 9º Relatório de Execução do Contrato de Gestão, sugerimos que a CACG revise a metodologia do questionário conforme as recomendações do comitê e da ED;
- COMENTÁRIO 2: propõe-se à CACG e aos demais signatários do CG o aprofundamento da aferição do presente indicador (Reconhecimento Social). Isso se justifica uma vez que o “reconhecimento social” até aqui empregado refere apenas ao da ED em relação ao comitê. O que se propõe, no caso, é o reconhecimento do sistema de gestão da bacia (incluindo comitê, ED e órgãos gestores/licenciadores) pela sociedade em geral.

VII – VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AVALIAÇÃO ANTERIOR

7.1 Foi atendida a recomendação para detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado no Critério de Avaliação 1A, a revisão das metas dos Critérios de Avaliação 1C (convertidos para o Critério 1B), e também foram uniformizadas a metodologia e procedimentos de apuração do Critério 5A.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2010.

Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho
Representante da SRHU/MMA

Antônio Augusto Ignácio Amaral
Representante da SEGES/MP

Alexandre Lima de Figueiredo Teixeira
Representante da SPR/ANA

Osman Fernandes da Silva
Representante da SAG/ANA